



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2015**  
**RELATÓRIO**

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza a acrescer a “Interferência Financeira” e a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Fundo de Urbanização de Londrina – FUL.

Encontram-se anexadas ao projeto cópias do Parecer 1081/2015 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da PGM e da CI nº 178/2015/GAB/SMPOT.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Conforme previsto nos arts. 48, inciso I, e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

**No que se refere à competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

**A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal**, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



Câmara Municipal de Londrina  
Estado do Paraná

PL: 93/15  
FL: 24

**Em sua Mensagem (Of. N° 446/2015-GAB) o Prefeito relata o que segue:**

*“O FUL vem aprimorando a coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como a disponibilização de mais caminhões de coleta de lixo e a modernização dos mesmos. Também tem buscado promover a melhoria na segurança do Centro de Tratamento de Resíduos - CTR.*

*Ainda têm sido realizadas melhorias na coleta de resíduos recicláveis, assim como o aperfeiçoamento no controle, fiscalização e gestão das cooperativas de coleta seletiva. Também têm ocorrido melhorias na varrição e limpeza de vias públicas, bem como tem implantado melhorias nos serviços de capina, roçagem e limpeza de lagos e espaços públicos.*

*Desta forma, para dar continuidade aos serviços prestados pelo FUL, considerados de natureza essencial - como a coleta de lixo domiciliar e seletiva de resíduos, operação, manutenção e ampliação do CTR, capina, roçagem, varrição e limpeza - torna-se necessário o aumento da Interferência Financeira para o Fundo de Urbanização de Londrina - FUL e a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no montante até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).*

*Objetivando auxiliar Vossas Excelências na análise do Projeto de Lei, segue abaixo demonstrativo da aplicação dos recursos:*

Programa de Trabalho	50010.04.122.0030.2.103 - Administração e Gerenciamento do Fundo de Urbanização de Londrina - Coleta de Lixo		
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Detalhamento	Taxa de Gerenciamento Coleta Lixo	450.000 00	Pagamento à CMTU da taxa de administração do FUL no percentual de 6% dos recursos depositados em suas contas (FUL), na forma do artigo 13, da Lei Municipal 5.496/1993.
Subtotal		450.000,00	
Programa de Trabalho	50010.15.451.0032.2.106 - Conservação, Manutenção e Desenvolvimento dos Terminais Urbanos		
Elementos	3.3.90.30 - Material de Consumo		
	3.3.90.37 - Locação de mão-de-obra		
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		



Câmara Municipal de Londrina  
Estado do Paraná

PL: 93/15  
FL: 25

Detalhamento	Pontos de ônibus	301.000,00	Materiais e serviços para confecção de pontos de ônibus, objeto de solicitação do Ministério Público. Material para manutenção de escadas rolantes do Terminal Urbano Central.
	Conservação, Manutenção de Terminais Urbanos	287.000,00	Material para manutenção de escadas rolantes do Terminal Urbano Central. Contrato de prestação de serviços para limpeza e conservação nas dependências dos Terminais de Transporte Coletivo.
Subtotal		588.000,00	

Programa de Trabalho	50010.15,452.0030.2.107 - Serviços de Varrição, Capina, Roçagem e Limpeza de Áreas		
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Detalhamento	Capina e Roçagem	1.198.493,02	Prestação dos serviços de limpeza pública, compreendendo os serviços de capina, roçagem, raspagem em áreas públicas, coleta mecânica de entulho e limpeza e conservação das áreas verdes. Roçagem de imóveis particulares, remoção de entulhos e limpeza geral.
	Limpeza de lagos	183.707,62	Limpeza e conservação da superfície aquática de lagos.
	Serviços de varrição	166.799,36	Prestação de Limpeza por varrição de vias públicas.
Subtotal		1,549.000,00	



Câmara Municipal de Londrina  
Estado do Paraná

PL: 9315

FL: 26

Programa de Trabalho	50010.18.452.0030.2.109 - Serviços de Coleta e Destino Final do Lixo		
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Detalhamento	Coleta seletiva	1.272.988,86	Prestação de serviço de coleta e transporte domiciliar de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, em áreas previamente estabelecidas, a serem efetuados por cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADúnico).
	Operação e Manutenção CTR	838.786,40	Prestação de serviços de operação, manutenção e monitoramento da Central de Tratamento de Resíduos do Município de Londrina.
	Coleta de lixo domiciliar	2.772.068,54	Prestação de serviço de coleta de lixo domiciliar
	Monitoria e vigilância do CTR	29.156,20	Prestação de serviço de monitoramento em Vídeo Vigia e Portaria no Centro de Tratamento de Resíduos.
Subtotal		4.913.000,00	
<b>Total</b>		<b>7.500.000,00</b>	

*Os recursos para abertura do Crédito serão provenientes de Superávit Financeiro da Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2014.*

*Em atendimento ao disposto no art. 29, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar a apreciação, em regime de urgência.”*



Câmara Municipal de Londrina  
Estado do Paraná

PL:	53/15
FL:	27

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V<sup>1</sup>) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

**Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo**, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 2 de julho de 2015.

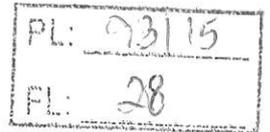
  
Maria Inácio de Paiva  
OAB/PR nº 21.400

<sup>1</sup> Art. 167. São vedados:

...  
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 93/2015**

Inexistindo óbices constitucionais ou legais corroboramos o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favorável à tramitação do Projeto de Lei por esta Egrégia Casa de Leis.

SALA DE SESSÕES, 06 de julho de 2015.

**A COMISSÃO:**

  
**Gerson Araujo**  
Presidente

  
**Elza Correia**  
Vice Presidente

  
**Sandra Graça**  
Membro

**Roberto Kanashiro**  
Membro

  
**Vilson Bittencourt**  
Membro/Relator